



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 18/2015

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo de Vargas Neto; com a presença dos Auditores Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira, Dr. Rodrigo Fedatto, Dr. Vinicius Carvalho Fragoso e Dra. Tatiane Lima; e dos Procuradores Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos e Dr. Cristiano Gimenes Goulart, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 18/2015.

1 – AUTOS N.º. 38-B/2015 – Relator: Dra. Tatiane Lima.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Umuarama Futsal X Associação Esportiva Clevelandense.

Data: 21/03/2015.

Denunciado: Associação Esportiva Clevelandense (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 223, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

2 – AUTOS N.º. 107/2015 – Relator: Dr. Rodrigo Fedatto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: Adm. Engenharia/Vis Energy Drink/Toledo Futsal X Siqueira Campos Protork Futsal.

Datas: 18/04/2015.

Denunciado: Adm. Engenharia/Vis Energy Drink/Toledo Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a perda de 3 (três) pontos de acordo com o Art. 214, do C.B.J.D., sem prejuízo do §1º do referido artigo, totalizando a perda de 6 (seis) pontos;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 214, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

3 – AUTOS N.º. 108/2015 – Relator: Dr. Rodrigo Fedatto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: São José dos Pinhais X Adm. Engenharia/Vis Energy Drink/Toledo Futsal.

Datas: 25/04/2015.

Denunciado: Adm. Engenharia/Vis Energy Drink/Toledo Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a perda de 3 (três) pontos de acordo com o Art. 214, do C.B.J.D., sem prejuízo do §1º do referido artigo, totalizando a perda de 6 (seis) pontos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Ademais, por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 214, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

4 – AUTOS Nº. 109/2015 – Relator: Dra. Tatiane Lima.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Vapza/Caramuru Castro X Cresol/Marreco Futsal.

Data: 13/06/2015.

Denunciado: Rafael Duarte Soma (Atleta/Vapza/Caramuru Castro).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Cristiano Gimenes Goulart.

5 – AUTOS Nº. 110/2015 – Relator: Dr. Vinicius Carvalho Fragoso.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: Afiva/Ivaiporã X Iate Clube/Londrina Futsal.

Data: 16/05/2015.

Denunciado: Bruno Leonardo Albertini (Preparador físico/Afiva/Ivaiporã).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Vinicius Rafael Presente.

6 – AUTOS Nº. 111/2015 – Relator: Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira.

Taça Penalty – Sub 17 – Feminino.

Jogo: Coritiba/Lpiazon X Afeto/Smel.

Data: 23/05/2015.

Denunciado: Salete Conceição Assufi Dallanol (Técnica/Afeto/Smel).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Vinicius Rafael Presente.

7 – AUTOS Nº. 112/2015 – Relator: Dra. Tatiane Lima.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: São José dos Pinhais/Smel X Vermelho Const. De Obras/Salto Futsal.

Data: 23/05/2015.

Denunciado: Paulo Cesar Brustolin (Atendente/Vermelho Const. De Obras/Salto Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Vinicius Rafael Presente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

8 – AUTOS Nº. 113/2015 – Relator: Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Assaí Futsal X Keima Futsal.

Data: 03/06/2015.

1º) Denunciado: Assaí Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a perda de mando de 3 (três) partidas, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 213, I, §1º, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a perda de mando de 1 (uma) partida, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 213, III, §1º, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º) Denunciado: José Luis Silva (Técnico/Assaí Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

9 – AUTOS Nº. 114/2015 – Relator: Dr. Vinicius Carvalho Fragoso.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Assaí Futsal X Cresol/Marreco Futsal.

Data: 30/05/2015.

1º) Denunciado: Assaí Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por maioria de votos, condenou a denunciada a perda de mando de 3 (três) partidas, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 213, I, §1º, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a perda de mando de 1 (uma) partida, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 213, III, §1º, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º) Denunciado: Maiko Wesley da Silva Ramos (Atleta/Assaí Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de advertência, nos termos do Art. 250, II do C.B.J.D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3º) Denunciado: Pablio Conceição de Freitas (Atleta/Cresol/Marreco Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de advertência, nos termos do Art. 250, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

Curitiba, 07 de julho de 2015.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR